



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO N.º 008/2020

Termo de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** e a Empresa **CLIMA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 16.451.957/0001-94, situada na Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 54, Centro, Moita Bonita/SE, neste ato representado pelo seu titular Presidente, o **SR. JAIR NUNES DE CARVALHO** e a Empresa **CLIMA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.203.194/0001-90, com sede a Rua Poeta José Sampaio, n.º 627, Loja A – Eletrônica, Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-470 – Aracaju/SE, neste ato representada pelo sócio administrador, **Sr. ERICK BATISTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 3.195.190-2 SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º 049.278.405-14, residente e domiciliado a Rua Constatino Gomes de Souza, n.º 126, Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-150 – Aracaju/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção dos condicionadores de ar existentes na Câmara Municipal de Moita Bonita.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Moita Bonita
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- k) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo equipamento, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- l) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso do equipamento;
- m) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- n) As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- o) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços;
- p) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- r) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- s) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- t) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- d) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso ao local do equipamento para execução dos serviços;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- f) Manter o equipamento seguro, não permitindo que o mesmo seja utilizado por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 11 (onze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

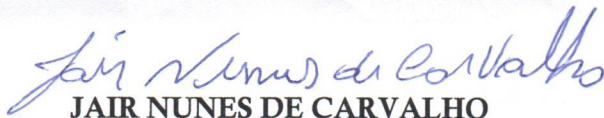
A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Moita Bonita, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita (SE), 27 de fevereiro de 2020.


JAIR NUNES DE CARVALHO

Presidente da Câmara


**CLIMA CLIMATIZAÇÃO E
REFRIGERAÇÃO EIRELI**
Contratada

TESTEMUNHAS:

